

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.919, DE 2005

Dispõe sobre a criação de mil novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, e a extinção de dois mil cento e noventa e um cargos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e dá outras providências.

Autor: Do Poder Executivo

Relator: Deputado Carlito Merss

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, objetiva criar mil novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, além de extinguir dois mil cento e noventa e um cargos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

A relevância da proposição se deve à carência de pessoal no Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, em decorrência de vários anos sem a realização de concurso público, em decorrência de dispositivo legal que tornava extintos, quando vagos, os cargos da carreira da Seguridade Social, obrigando a



1AE6F95028

Administração Pública Federal a contratar serviços terceirizados com vistas à continuidade do serviço público nas 27 Unidades da Federação.

O presente Projeto de Lei visa, outrossim, atender ao acordo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho no tocante à substituição dos funcionários terceirizados por servidores públicos, além de observar determinação do Tribunal de Contas da União no que tange à utilização de mão-de-obra terceirizada em atividades-fim da Administração.

Inicialmente, o Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, encaminhado a esta Casa por intermédio da Mensagem nº 596/2005, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em regime de urgência, foi distribuído e apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O nobre Deputado Vicentinho, designado relator, exarou parecer aprovando a proposição, não sendo apresentadas emendas. O parecer do ilustre Relator foi acompanhado unanimemente pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a compatibilidade e adequação da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do art. 32, inciso IX, alínea h e do art. 53, inciso II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece os seguintes critérios para tal exame:

a) a compatibilidade da proposição se refere ao não conflito com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101, de 2000 e;

b) a adequação da proposição diz respeito a sua adaptação, ajuste ou abrangência pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal),



1AE6F95028

determina nos seus artigos 16 e 17, que os atos que acarretem despesas devem estar acompanhados de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois exercícios seguintes. Essas estimativas devem ser acompanhadas das suas premissas e da sua memória de cálculo e comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesa.

Avaliando o presente Projeto em relação ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constata-se que esses dispositivos são plenamente atendidos.

É que as despesas da estruturação de criação de mil novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, e a extinção de dois mil cento e noventa e um cargos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, que dispõe o Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, encontram suporte no item II.4 do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei Orçamentária Anual de 2005 – LOA/2005, que estabelece limite de R\$ 719.864,7 mil, destinado ao provimento de cargos e funções vagos ou criados no âmbito do Poder Executivo.

A estimativa do impacto nos gastos com pessoal e encargos será na ordem de R\$ 3.280,5 mil em 2005, R\$ 39.449,5 mil em 2006 e R\$ 40.374,8 mil em 2007.

Em vista do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do PL nº 5.919, de 2005.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2005.

Deputado Carlito Merss



1AE6F95028